



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Expediente alusivo ao recurso interposto por Andréa Almeida Mota em relação ao quesito nº 73 do caderno de questões do XII Concurso para Estagiários do Curso de Direito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Insurge-se a impugnante contra a assertiva constante do item "a", da questão de número 73, onde afirma a existência de 02 (duas) respostas corretas para a indagação, pois, segundo ela, por expressa vedação legal, artigo 10, da Lei nº 9.099/95, é inadmissível a assistência nos feitos que tramitam sob a égide da Lei acima mencionada.

Ademais, invoca o princípio da especialidade, além do requisito temporal para sustentar a prevalência do preceito insculpido na Lei dos Juizados Especiais.

De feito, os argumentos aventados pela recorrente merece acolhida.

A boa técnica de interpretação legal recomenda o seu exercício em consonância com os princípios e outros comandos normativos vigentes.

Para melhor compreendermos o sentido e o alcance de uma determinada norma, faz-se mister socorrermos, dentre outros, do método de interpretação sistemática. Analisar o comando normativo não de uma

forma isolada, mas, sim, dentro de uma estrutura que entre si interagem e se completam.

Ex positis, destacamos dois requisitos suscitados com bastante propriedade pela impugnante, a saber: a) temporal; b) especial.

Resta evidente a incidência do preceito contido na Lei nº 9.099/95, pelo que não há lugar para a assistência, diante da vedação legal (artigo 10), nos processos que tramitam nos Juizados Especiais, o que permite concluir que a alternativa "a" também será a correta.

Assim, a Comissão conhece do recurso para Ihe DAR PROVIMENTO, atribuindo-se aos demais candidatos a pontuação correspondente.

Aracaju/Se, 14 de dezembro de 2007.

Juiz Edmilson da Silva Pimenta
Presidente

Willams Noia Ribeiro
Membros

Sarah Araújo Marcena
Membro